



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SNJ/Nº

PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI/Nº 009/2025

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz, nº 84, Centro, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr. **MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI**, RG nº 1.059.464-4, CPF nº 029.803.728-97, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 9.787/23, bem como do Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº 009/2025**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Para os itens abaixo indicados foram registrados os seguintes preços, ofertado pela empresa:

DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR 101 Norte, S/Nº, KM 56 6 – Galpão 01 e 02, CEP: 53.409-260 – Jardim Paulista – Paulista/PE, telefone/fax (81) 2102-1819, e-mail: contrato@drogafonte.com.br, neste ato representada legalmente pela Sra. **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 635.326-2 e C.P.F. nº 056.537.014-67.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **aquisição e entrega parcelada de medicamentos**, correspondentes aos itens **04 e 22**, conforme exigências, quantidades estimadas e demais especificações estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº 009/2025**:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Preço Unit. Registrado R\$	Marca e/ou Fabricante
4	AMP	AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	2.000	2,99	HIPOLABOR-M(MG)
22	CPD	CODEINA 30MG, FOSFATO + PARACETAMOL 500MG	800.000	0,31	GEOLAB-GO(GO)

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a ser formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal nº 9.787/2023 e suas alterações, e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

2.1.1. Os preços propostos não serão objeto de reajustamento nos 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual.

2.1.2. Na hipótese de prorrogação da Ata após o decurso do prazo inicialmente fixado, os preços serão reajustados anualmente, a contar da data base da realização do orçamento estimado, ou seja, 23/01/2025 pela variação do IPC/FIPE (Categoria Saúde).

2.2. Os preços registrados implicam compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que caiba recurso ou



indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao **último lance ofertado pela empresa signatária**, consoante documentação pertinente anexa.

3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

3.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado são liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor poderá, mediante requerimento devidamente justificado, solicitar revisão dos preços e/ou solicitar o cancelamento do seu preço registrado, sendo que ambos os pedidos serão analisados pelo Órgão Gerenciador da Ata (Secretaria Requisitante) o qual poderá:

3.4.1. Liberar a **DETENTORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da solicitação de entrega.

3.4.2. Negociar com os demais fornecedores que registraram seus preços, respeitando a ordem de classificação e não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador da Ata deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega do objeto será de forma parcelada, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, em conformidade com as exigências estabelecidas no **subitem 1.10** do ato convocatório, que faz parte integrante desta Ata, contados a partir da data de recebimento de cada solicitação de entrega expedida pela **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**, de acordo com o Cronograma de Entrega previsto no **Anexo VI**.

4.2. O objeto deverá ser entregue na **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**, localizada na Avenida 26 de Março, nº 873 – Jardim São Pedro – Barueri/SP, CEP: 06401-050, Telefone (11) 4199-4982, das 08h00 às 16h00, em dias úteis.

4.3. A **DETENTORA** obriga-se a entregar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI nº 009/2025**.

4.4. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde.

4.4.1. A Contratante poderá solicitar da **DETENTORA**, caso seja necessário e/ou houver necessidade de acesso, laudo analítico - laboratorial do fabricante ou empresa detentora do registro do



produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para garantir o controle de qualidade e a rastreabilidade do(s) medicamento(s), com relação ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.4.2. Os medicamentos deverão em cumprimento à Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98, do Ministério da Saúde, conter em suas embalagens, de forma visível, a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**, bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote.

4.5. Correrão por conta da **DETENTORA** as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.6. Caberá à **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares** o recebimento do objeto e a verificação do cumprimento dos termos, especificações e demais exigências, em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente, recebido por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências Editalícias;

b) definitivamente, de forma expressa e detalhada, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

4.7. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares** poderá:

4.7.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

4.7.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.9. A recusa da **DETENTORA** em atender ao estabelecido no **subitem 4.7** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.10. O prazo de validade do objeto deverá ser de 12 (doze) meses, contado a partir da data de seu recebimento definitivo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 9.375, de 19 de julho de 2021, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações do Anexo IX.**

5.2. A **DETENTORA** não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução



dos serviços contratados sem a prévia autorização escrita da Prefeitura e deverá manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

5.3. Quando for o caso, a **DETENTORA**, ao longo da execução contratual, deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.4. Sempre que solicitado pela Contratante, a **DETENTORA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sob pena de extinção do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções, respeitado o contraditório e ampla defesa.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão parciais, de acordo com as entregas, efetuados em até **15 (quinze) dias**, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da **Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da **DETENTORA**, conforme indicado em sua proposta, no **Banco do Brasil, Agência 3433-9, Conta Corrente 13.705-7**.

6.3. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

7. DO ATRASO DO PAGAMENTO PELO CONTRATANTE

7.1. Havendo atraso nos pagamentos, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A Secretaria de Saúde, através dos servidores Claudia Fernanda da Silva Ferreira, Matrícula nº 18200 e Moabe Alves Custódio, Matrícula nº 18172, exercerão a mais ampla fiscalização da execução contratual.

8.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **DETENTORA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.3. A gestão do contrato, será realizada pelo servidor Jorge Luiz Maciel Cremm, Matrícula nº 14520, que acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4. O(a) gestor(a) do contrato, tomará providências para a formalização de processo



administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA** terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c)** deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d)** recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- f)** por razões de interesse público.

9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no **subitem 9.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do(a) Secretário(a) Requisitante.

10. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. A **DETENTORA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

10.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **DETENTORA**.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria de Suprimentos, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

10.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência,



como caso fortuito ou de força maior.

11. DAS PENALIDADES

11.1. comete infração Administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Respeitado o contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

b) multa de até **10%** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;

c) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

11.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.4. A personalidade jurídica da **DETENTORA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Órgão Gerenciador.



11.6. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Município à Detentora da Ata.

11.7. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

11.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **DETENTORA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

12. DO FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da **DETENTORA**, de cumprir as solicitações de entrega dos produtos encaminhadas até o término da respectiva data.

13.2. O Município de Barueri não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua validade constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico SUPRI/nº 009/2025**.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº 009/2025**, bem como as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.787/2023.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada a seguir.

Barueri,

MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ
DROGAFONTE LTDA

Testemunhas:

- 1) Juliana Virginia Lima Fernandes**
- 2) Ana Lucia Lino da Silva**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SNJ/Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição e entrega parcelada de medicamentos, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jose Roberto Piteri

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 651.164.298-49

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Liliane Célia de Moraes Cavaliere

Cargo: Secretária de Suprimentos

CPF: 267.789.788-13

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Milton Antonio Casquel Monti
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 029.803.728-97

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Maria Emilia de Souza Ferraz
Cargo: Representante Legal
CPF: 056.537.014-67

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Milton Antonio Casquel Monti
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 029.803.728-97

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CNPJ Nº: 46.523.015/0001-35

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

CNPJ Nº: 08.778.201/0001-26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SNJ/Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição e entrega parcelada de medicamentos, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.

VALOR: R\$ 253.980,00 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barueri,

**MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI
SECRETÁRIO DE SAÚDE**



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição e entrega de **medicamento** para atendimento ao **Programa de Assistência Farmacêutica do Município**.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9787 de 12 de abril de 2023.

1.3. Os objetos da contratação são caracterizados como comum.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As aquisições dos itens são fundamentadas na necessidade de atendimento aos munícipes que necessitam do medicamento ofertado pelo **Programa de Assistência Farmacêutica do Município**, sem que haja interrupção no tratamento, visando o não prejuízo a saúde dos mesmos. Além de ser necessária para reposição do estoque de medicamentos que serão armazenados na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares e distribuídos para Farmácia Municipal, Coordenadoria Geral de Ações Básicas de Saúde, Hospital de Retaguarda Jardim Paulista e PS Municipal Romulo Fonseca Guimarães.

Justificamos que, em decorrência do aumento significativo no número de pacientes atendidos pelo Programa de Assistência Farmacêutica do Município no ano vigente, é necessário o ajuste no quantitativo dos itens 10 e 23 para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados em 2025.

2.2. As quantidades solicitadas estão ajustadas às necessidades atuais, visando a excelência no atendimento e no cuidado dos usuários da saúde, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários em eficiência, eficácia e efetividade. Demonstramos abaixo o quantitativo solicitado. Vale destacar que o mesmo será utilizado no período de **12 (doze) meses**.



QUANTIDADE SOLICITADA

Tabela 1.

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRES.	QUANTIDADE	UNID.
01	ADENOSINA 6 MG (3MG/ML) - AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA COM 2 ML	1.000	AMP
02	ÁGUA BIDESTILADA - FRASCO DE 250ML SISTEMA FECHADO	FRASCO DE 250ML SISTEMA FECHADO	5.000	SF
03	ALTEPLASE 50 MG - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE DE 50ML	FRASCO-AMPOLA + DILUENTE DE 50ML	100	FRASCO AMPOLA
04	AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	2.000	AMP
05	CARVEDILOL 25 MG	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	720.000	CPD
06	CETOCONAZOL 20MG/G CREME - BISNAGA COM 30 G	BISNAGA COM 30 G	20.000	BISNAGA
07	CETOTIFENO 0,25MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML	FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML	2.000	FR
08	CILOSTAZOL 100 MG.	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	200.000	CPD
09	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG.	CARTELA COM 6 A 14 COMPRIMIDOS	300.000	CPD
10	CLARITROMICINA 500 MG	CARTELA COM 5 A 14 COMPRIMIDOS	100.000	CPD
11	CLARITROMICINA 50MG/ML - FRASCO COM 60ML	FRASCO COM 60ML	1.500	FR
12	CLINDAMICINA 300MG, CLORIDRATO	CARTELA COM 10 A 30 CÁPSULAS	150.000	CAPS
13	CLOBETASOL 0,5MG/G, PROPIONATO (CREME) - BISNAGA COM 30G	BISNAGA COM 30G	7.500	BISNAGA
14	CLOMIPRAMINA 25MG, CLORIDRATO	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	300.000	CPD
15	CLONAZEPAM 0,5MG	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	180.000	CPD
16	CLONAZEPAM 2MG	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	800.000	CPD
17	CLOPIDOGREL 75MG	CARTELA COM 7 A 28 COMPRIMIDOS	6.000	CPD
18	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML + BENZALCÔNIO 0,1MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 30ML	FRASCO CONTA-GOTAS COM 30ML	15.000	FR
19	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	CARTELA COM 10 A 20 COMPRIMIDOS	250.000	CPD
20	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	CARTELA COM 10 A 20 COMPRIMIDOS	360.000	CPD
21	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS 20ML	FRASCO CONTA-GOTAS 20ML	1.500	FR



22	CODEÍNA 30MG, FOSFATO + PARACETAMOL 500MG	CARTELA COM 6 A 12 COMPRIMIDOS	800.000	CPD
23	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG + DIPIRONA 250MG	CARTELA COM 10 A 20 COMPRIMIDOS	540.000	CPD

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Trata-se de aquisição e entrega de medicamentos usual de mercado, para acolhimento da demanda dos munícipes contemplados pelo Programa de Assistência Farmacêutica do Município, sendo estes de ampla oferta, que demanda empresa registrada para fornecimento dos mesmos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os objetos deverão atender os descritivos e demais especificações estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRES.	QUANTIDADE SOLICITADA	UNID.
01	ADENOSINA 6 MG (3MG/ML) - AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA COM 2 ML	1.000	AMP
02	ÁGUA BIDESTILADA - FRASCO DE 250ML SISTEMA FECHADO	FRASCO DE 250ML SISTEMA FECHADO	5.000	SF
03	ALTEPLASE 50 MG - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE DE 50ML	FRASCO-AMPOLA + DILUENTE DE 50ML	100	FRASCO AMPOLA
04	AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	2.000	AMP
05	CARVEDILOL 25 MG	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	720.000	CPD
06	CETOCONAZOL 20MG/G CREME - BISNAGA COM 30 G	BISNAGA COM 30 G	20.000	BISNAGA
07	CETOTIFENO 0,25MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML	FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML	2.000	FR
08	CILOSTAZOL 100 MG.	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	200.000	CPD
09	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG.	CARTELA COM 6 A 14 COMPRIMIDOS	300.000	CPD
10	CLARITROMICINA 500 MG	CARTELA COM 5 A 14 COMPRIMIDOS	100.000	CPD
11	CLARITROMICINA 50MG/ML - FRASCO COM 60ML	FRASCO COM 60ML	1.500	FR
12	CLINDAMICINA 300MG, CLORIDRATO	CARTELA COM 10 A 30 CÁPSULAS	150.000	CAPS
13	CLOBETASOL 0,5MG/G, PROPIONATO (CREME) - BISNAGA COM 30G	BISNAGA COM 30G	7.500	BISNAGA
14	CLOMIPRAMINA 25MG, CLORIDRATO	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	300.000	CPD
15	CLONAZEPAM 0,5MG	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	180.000	CPD



16	CLONAZEPAM 2MG	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	800.000	CPD
17	CLOPIDOGREL 75MG	CARTELA COM 7 A 28 COMPRIMIDOS	6.000	CPD
18	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML + BENZALCÔNIO 0,1MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 30ML	FRASCO CONTA-GOTAS COM 30ML	15.000	FR
19	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	CARTELA COM 10 A 20 COMPRIMIDOS	250.000	CPD
20	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	CARTELA COM 10 A 20 COMPRIMIDOS	360.000	CPD
21	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS 20ML	FRASCO CONTA-GOTAS 20ML	1.500	FR
22	CODEÍNA 30MG, FOSFATO + PARACETAMOL 500MG	CARTELA COM 6 A 12 COMPRIMIDOS	800.000	CPD
23	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG + DIPIRONA 250MG	CARTELA COM 10 A 20 COMPRIMIDOS	540.000	CPD

4.2. DOS MEDICAMENTOS PERTENCENTES À PORTARIA Nº 344 – SUJEITOS À CONTROLE ESPECIAL

4.2.1. Os medicamentos pertencentes à portaria nº 344 está previsto na **tabela - subitem 4.2 - itens 14, 15, 16, 19, 20, 21 e 22.**

4.2. A empresa classificada em primeiro lugar, deverá apresentar em momento oportuno, **bula** e/ou descrição detalhada do medicamento ofertado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: princípio ativo, concentração, apresentação farmacêutica, fabricante, marca sob a qual o medicamento é comercializado, devidamente identificada com o nome da licitante, número do Pregão e do respectivo item, para verificação de conformidade com as especificações estabelecidas.

4.3. O prazo de validade do objeto deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, contado a partir da data de seu recebimento definitivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos objetos será de forma **PARCELADA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento de cada solicitação expedida pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares.

5.2. Os objetos deverão ser entregues na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares, localizada na Av. 26 de março, 873 – Jardim São Pedro – Barueri – SP – CEP: 06401-050, telefone (11) 4199-4982 das 08:00h às 16:00h, em DIAS ÚTEIS.

5.3. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **1 (um) dia útil** de antecedência do término do prazo para que



qualquer pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os objetos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde.

5.5. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

5.6. A Contratante poderá solicitar da Contratada, caso seja necessário e/ou houver necessidade de acesso, laudo analítico - laboratorial do fabricante ou empresa detentora do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para garantir o controle de qualidade e a rastreabilidade do(s) medicamento(s), com relação ao número de lote, data de fabricação e validade.

5.7. O medicamento deverá em cumprimento à Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98, do Ministério da Saúde, conter em suas embalagens, de forma visível, a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**, bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 9787 de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a saber Claudia Fernanda da Silva Ferreira – Matrícula: 18200 e Moabe Alves Custodio – Matrícula: 18172, ao qual competirá o acompanhamento da execução do contrato, anotando toda e qualquer ocorrência.

6.6. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, para que, se for o caso, se proceda à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10. A gestora do contrato, Jorge Luiz Maciel Cremm – Matrícula: 14520, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão parciais, efetuados em até **15 (quinze) dias**, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da **Secretaria de Saúde - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**.



7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.

7.3. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

8. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; no(s) qual(is) indique(m) que a empresa já tenha fornecido objeto semelhante, em qualquer quantitativo.

b) Declaração da licitante previamente classificada em primeiro lugar de que reúne condições de apresentar no momento oportuno, os documentos e bula abaixo relacionados:

b.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF;

b.2. Licença de Funcionamento da empresa expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

b.3. Comprovação de regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro; isenção; notificação ou cadastramento; ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

b.4. Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

b.5. Autorização Especial, para os medicamentos sujeitos a controle especial, conforme portaria nº 344 (**previstos no Item 4. - Subitem 4.2 – itens 14, 15, 16, 19, 20, 21 e 22 da Tabela**).

b.6. Aplicação do CAP – Coeficiente de Adequação de Preço ao preço dos produtos, estabelecido pela Resolução CMED nº 3 de 02/03/2011 e suas alterações;

b.7. Apresentação de bula, serão analisados os seguintes itens:

b.7.1. Verificar se o fabricante do item é o mesmo oferecido pela empresa previamente classificada em primeiro lugar;

b.7.2. Verificar se o princípio ativo, descrito na bula, é o mesmo do termo de referência;



- b.7.3.** Verificar se a concentração do princípio ativo é o mesmo solicitado;
- b.7.4.** Verificar se a forma farmacêutica é a solicitada;
- b.7.5.** Verificar se a quantidade por blister, frasco, tubos, ampolas, etc., atende o **subitem 4.1**;
- b.7.6.** Verificar se consta o Farmacêutico Responsável;
- b.7.7.** Verificar se o número do registro é igual ao apresentado no documento solicitado na letra **“b.3”**.



ANEXO VI

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Quant. Anual Estimada	Quant. Mensal Estimada
1	AMP	ADENOSINA 6 MG (3MG/ML) - AMPOLA COM 2 ML	1.000	1.000,00	83,00
2	SF	ÁGUA BIDESTILADA - FRASCO DE 250ML SISTEMA FECHADO	5.000	5.000,00	416,00
3	FRASCO AMPOLA	ALTEPLASE 50 MG - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE DE 50ML	100	100,00	8,00
4	AMP	AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	2.000	2.000,00	166,00
5	CPD	CARVEDILOL 25 MG	720.000	720.000,00	60.000,00
6	BISNAGA	CETOCONAZOL 20MG/G CREME - BISNAGA COM 30 G	20.000	20.000,00	1.666,00
7	FR	CETOTIFENO 0,25MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 5ML	2.000	2.000,00	166,00
8	CPD	CILOSTAZOL 100 MG.	200.000	200.000,00	16.666,00
9	CPD	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG.	300.000	300.000,00	25.000,00
10	CPD	CLARITROMICINA 500MG	100.000	100.000,00	8.333,00
11	FR	CLARITROMICINA 50MG/ML - FRASCO COM 60ML	1.500	1.500,00	125,00
12	CAPS	CLINDAMICINA 300MG, CLORIDRATO	150.000	150.000,00	12.500,00
13	BISNAGA	CLOBETASOL 0,5MG/G, PROPIONATO (CREME) - BISNAGA COM 30G	7.500	7.500,00	625,00
14	CPD	CLOMIPRAMINA 25MG, CLORIDRATO	300.000	300.000,00	25.000,00
15	CPD	CLONAZEPAM 0,5MG	180.000	180.000,00	15.000,00
16	CPD	CLONAZEPAM 2MG	800.000	800.000,00	66.666,00
17	CPD	CLOPIDOGREL 75MG	6.000	6.000,00	500,00
18	FR	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML + BENZALCÔNIO 0,1MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 30ML	15.000	15.000,00	1.250,00
19	CPD	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	250.000	250.000,00	20.833,00
20	CPD	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	360.000	360.000,00	30.000,00
21	FR	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS 20ML	1.500	1.500,00	125,00
22	CPD	CODEINA 30MG, FOSFATO + PARACETAMOL 500MG	800.000	800.000,00	66.666,00
23	CPD	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG + DIPIRONA 250MG	540.000	540.000,00	45.000,00

Obs.: As quantidades previstas neste Anexo são mera estimativa e poderão ser alteradas durante a validade da Ata de Registro de Preços.



ANEXO IX

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste Contrato, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 e Decreto nº 9.375/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.
3. A Parte que der causa responde administrativa e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e no Decreto Municipal, as partes, para a execução do serviço objeto deste Contrato, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, dentre outros.
5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal, se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
6. As Partes ficam obrigadas a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.